

O Naturalista João da Silva Feijó.

I

Poucos que eu conheça, nacionaes ou estrangeiros, prestaram ainda á esta Provincia mais relevantes e desinteressados serviços, ou pelo menos procuraram prestal-os, como o Naturalista João da Silva Feijó nos fins do seculo passado e nos principios deste ; e menos ainda o conhecem para lhe darem o devido aprego e merecido renome.

Não é má vontade, nem ingratidão : é só ignorancia dos factos, não colligidos e publicados opportunamente, falta esta devida em parte á condemnavel indifferença dos chronistas do tempo, em parte á excessiva modestia do autor, que dava-se mal com o estrepito e o pregão, de que vive e se engrandece muita mediocridade afouta e feliz.

Dos escriptores, que se occuparam de sua vida, uns são nimiamente laconicos, como Pereira da Silva, outros não só incompletos como inexactos, como o notavel bibliographo portuguez Innocencio Francisco da Silva.

Em um ponto, porem, todos estão acordes, e é em que Feijó era um sabio, um distincto naturalista e insigne botanico. Felizmente poudo ainda sobreviver nas obras que deixou.; porque afinal de contas os bons livros não são cousas que pareçam nem se possam esquecer.

Tambem o verdadeiro elogio de um sabio, disse-o D'Alembert, não consiste tanto em uma circumstancia-da narração dos acções de sua vida particular, como em uma fiel exposição dos seus trabalhos literarios.

Mas nem nisso mesmo a posteridade lhe tem sido solícita.

Alguns dos seus preciosos trabalhos ainda são ignorados !

E não é tudo.

Macedo, seu digno comprovinciano, incansavel investigador e vulgarizador das cousas patrias e das glorias nacionaes, esse mesmo, no seu *Anno Biographico Brasileiro*, constante de tres grossos volumes e um *Supplemento*, não lhe reservou sequer uma palavra sobre sua vida, ou uma ligeira referencia aos seus trabalhos scientificos !

Não tendo, pois, diante de mim rica saâra em que joeira, não deve ser motivo de admiração que este meu modesto esforço não sâa completo, ou quanto possivel satisfactorio.

Creio, porem, que ninguem me negará os melhores desejos, e com isto dou-me por assás desculpado e tranquillo.

Outros fizeram muito menos, podendo mais.

Si desint vires tamen est laudanda voluntas.

II

As mais aturadas investigações não me deram para saber o dia e o mez do seu nascimento, nem quem foram seus paes.

Tambem menos desculpa tem a soberba Albion por ainda hoje viver na mesma ignorancia sobre o seu maior e mais applaudido poeta, Shakspeare, a quem aliás tem levantado estatuas.

Sei apenas que nasceu em 1760 na provincia do Rio de Janeiro, na então povoação de Guaratiba, e era irmão do Padre Feijó de Itacurucá. (1)

Devera ter logo manifestado talento e applicação ás letras, e seus paes ou quem quer que se encarregou da sua educação serem abastados; porquanto nos mâos tempos que então corriam para os naturaes da Colonia

(1) Pereira da Silva, *Varões Ilustres do Brazil*, Edição de 1868, Vol. 2.º, Supplementos XL, Pag. 346. Professor Freire Allemão, *Apontamentos*, citados em Caminha, *Elementos da Botanica Geral e Medica*, Parte Primeira, Resumo Historico, Pag. XVIII, Nota.

brasileira, chegou a formar-se, com brilhantismo, em engenharia, na Universidade de Coimbra.

Foi professor de Botânica em Lisboa, e deixou umas apostilhas desta materia (2); assim como foi eleito socio correspondente da Academia Real de Sciencias de Lisboa. (3)

Tomou parte, com o celebre botanico brasileiro Alexandre Rodrigues Ferreira, no exame da mina de carvão de pedra de Buarcos. (4)

Depois foi nomeado secretario do governo da Ilha de S. Thiago do Cabo Verde, sob as ordens do governador Francisco José Teixeira Carneiro. Nas funções deste emprego portou-se com tanto amor á sciencia como á humanidade. Encarregado nessa occasião pelo governo da Metropole de estudar a colonia portugueza da Ilha e seus productos, escreveu sobre esse assumpto uma memoria que foi publicada pela Academia de Lisboa; assim como, em Janeiro de 1793, procurou com attentões e agazalho suavisar a dura sorte dos seus patricios degradados, Capitão José de Rezende Costa, pae, José de Rezende Costa, filho, e Dr. Domingos Vidal Barbosa Lage, que ali chegaram na fragata *Golfinho*, em cumprimento de pena como comprometidos na *Conjuração Mineira*.

Tudo isso releva o grande merecimento intellectual e literario de Feijó; pois era uma importante conquista sua á arraigada, mas infundada, prevenção da Metropole contra a Colonia, a ponto de, no *Congresso de Lisboa*, levantar-se arrogante a *Cubala Anti Brazílica*, á que o illustre brasileiro Visconde de Cayrú teve de re-

(2) Caminhoá, Obr. e log. cit.

(3) Pereira da Silva, Obr. e log. cit.

(4) *Elogio do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira* pelo conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá, no Tom. 2.^o Parte 2.^a das *Memorias d'Academia Real das Sciencias de Lisboa*, e extractado na *Rev. do Inst. Hist. do Rio de Janeiro*, Tom. 40, Pag. 502.

pellir com patriotismo, energia e justiça no seu *Imperio do Equador* (5) :

« He cousa espantosa ! Os novatos da Escola do secretario Florentino, que tratão os Brasileiros como aos Beccios nascidos em ar turvo, e de crassa Minerva, e favonêão de encyclopedistas com seu modico de litteratura gallica, degenerada da pureza do seculo em que floreceo a França : não se recordão, desbocados e ingratos, de que as luzes que tem, derivam da Universidade reformada de Coimbra, cuja legislação e reitoria foi, quasi em tudo, obra Brasileira. » (6)

III

Por esse tempo o Ceará florescia já a olhos vistos.

O governo portuguez elevou-o á Capitania independente, separando-a da de Pernambuco por Carta Regia de 17 de Janeiro de 1799, e mandou como seu 1.º governador o chefe da esquadra graduado Bernardo Manoel de Vasconcellos, que tomou posse a 28 de Setembro do mesmo anno.

O novo governador trouxe como seu secretario o Dr. Francisco Luiz de Mariz Sarmiento, e como engenheiro da Capitania o Sargento-mór Naturalista Dr. João da Silva Feijó, incumbido de estudar o paiz, suas produções, seus recursos e sua geographia, conforme a Provisão de sua nomeação, datada de 20 de Abril de 1799,

(5) Alfredo do Valle Cabral, *Vida e Escreitos* de José da Silva Lisboa, Visconde de Cayul, Pag. 54, e Vide John Armitage, *Historia do Brazil*, Pag. 43.

(6) Refere-se aos illustres brasileiros Desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, redactor dos *Estatutos da Reforma Josephina* de 1772, e autor do *Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra*, e ao seu mano D. Francisco de Lemos de Faria Pereira de Azeredo Coutinho, Conde de Arganil, Bispo e Reitor da Universidade de Coimbra, ambos naturaes do Rio de Janeiro.

Vide Candido Mendes, *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, Tom. 1.º, *Introdução*, Pag. 25.

assignada por D. Maria, vencendo 400\$000, depois..... 508\$000 de gratificação por anno e 1280 réis de diaria, alem do soldo de sua patente, ao todo—712\$000 annuamente. (7)

Suas primeiras vistas, de accordo com o governador, foram lançadas para o logar *Tatajuba*, districto de S. Quiteria, onde, segundo informações colhidas, existia uma mina de salitre.

A exploração pareceo-lhe conveniente, mas os recursos monetarios não eram facéis; não porque não os houvessem, porem porque o escrivão deputado da Junta de Fazenda, Francisco Bento Maria Targine, depois Visconde de S. Lourenço, queria cortar n'essas despesas, considerando-as desnecessarias e infructiferas.

Bernardo Manoel, sem embargo disso, autorisou-as sob sua responsabilidade; pelo que Feijó ponde levar avante o seu empenho, levantando, no logar indicado, em fins do anno, um Laboratorio, que chogou a funcionar regularmente.

Esta resolução trouxe sérios desgostos ao governador, não que lhe causasse a morte, como pensa o Major João Brigido (8), mas que bem podião tel-a apressada. (9)

Dez dias depois da morte do governador, Targine levava ao conhecimento do Principe Regente a seguinte Representação, que vale a pena ser conhecida em sua integra; porque, a despeito de vehemente, apaixonada e muitas vezes injusta, contem informações importantes, que derramam muita luz sobre o desagradavel incidente :—

(7) J. Brigido, *A Fortaleza em 1810*, Pag. 36 e *Resumo Chronologico da Historia do Ceará*, Pag. 124, 127 e 132.

(8) *Apontamentos Biographicos* de Francisco Bento Maria Targine, no *Libertador*, n.º 40 de 18 de Fevereiro de 1886.

(9) A verdadeira cousa da morte do governador é a que dá o Dr. Pedro Theberge nos termos seguintes :—

« Durante a administração dos ultimos capitães-mores foi-lhes sem duvida concedida a regalia de darem patentes de todo o grau, porque nos livros dos lançamentos das Camaras encontro registrados titulos de

Senhor!—O cadaver ainda organizado de Bernardo Manoel de Vasconcellos, chefe de esquadra da armada real e governador desta Capitania (apezar da inimizade que me jurou e dos motivos della) merece a minha piedade e a minha voz, a minha forma de pensar e a minha religião; aquelle—*sit tibi terra levis*, que temos no fim dos epitaphios gravados nos tumulos dos grandes homens, descanso das cinzas do meu defuncto governador, e a gloria do seu nome, não serão perturbados pelo incentivo das sensações, que comigo praticava, nem pelos timbres do meu pendor; motivos da minha queixa particular não devem penetrar a pedra do sepulchro do homem publico, mas os errados principios com que, enganado e seduzido por vis e ignorantes aduladores, se oppoz ao bem da Real Fazenda de Vossa Alteza Real, a utilidade da capital pelo formato desta Colonia como ao progresso della pelo augmento da agricultura e ao aproveitamento das riquezas naturaes, não podem deixar de mover a minha penna pelo logar que Vossa Alteza me confiou, para os remover, para lhes occorrer com o mais prompto e efficaz remedio, expondo-os á Vossa Alteza Real pela Junta de Fazenda desta Capitania. (10)

Esta corporação, Angustissimo Senhor Nosso, por Vossa Alteza Real

officiaes superiores até tenentes-generaes. Como essas concessões eram muito rendosas para os capitães-mores, passaram a concedel-as com uma profusão escandalosa, crearam-se postos obsequiosos sem numero para prove-los de coroneis e outros officiaes de encomenda. Os anhelos dos europeus pelos vãos titulos, ainda que honorificos, favoreceu extraordinariamente este abuso. O governador Vasconcellos já achou este costume enraizado, mas entrou a lhe dar tal expansão que, não havendo mais quem desejasse nem postulasse postos destes, foi obrigado aos ricos a recebê-los. Não havia quem pudesse pagar o titulo que não o visse cabir em casa, e que não fosse obrigado quasi a recebê-lo. Dizem os contemporaneos que já tinha chegado a tal ponto a alluvião de patentes que não havia meio de que se não lançasse mão para preservar dellas. A noticia deste escandaloso procedimento chegou aos ouvidos da Rainha que o mandou estranhar asperamente ao governador. Este ficou consternado e atemorizado a ponto de se julgar perdido. Em consequencia tornou-se misantropo e quasi maníaco. Assevera-se que este incidente contribuiu poderosamente para o levar á sepultura, aggravando a molestia á que succumbiu no Ceará, depois de haver governado a Capitania por espaço de quasi tres annos. A 8 de Novembro de 1802 morreu na Capital. » *Esboço Historico sobre a Província do Ceará, Parte 1.^a, Pag. 207.*

(10) Por officio da Junta de 22 de Dezembro de 1802 foi esta Representação remetida a D. Rodrigo de Souza Coutinho (depois Conde de Linhares), ministro do Reino.

mandada estabelecer na conformidade da providentíssima Carta Regia de 24 de Janeiro de 1700 e das leis e ordens nella mencionadas, foi obstada no livre exercicio dos seus suffragios e impreteriveis obrigações pelo capricho e prepotencia d'aquelle governador, do seu secretario do governo (11), a quem contra toda a lei, uso e o mais indubitavel principio de politica fiscal, creou-o deputado, nomeando-o procurador da corôa e fazenda; e do ouvidor geral José Victorino da Silveira Anjo, que acabava de servir aqui o logar de provedor da fazenda, cuja autoridade neste assumpto expirou com o estabelecimento da dita Junta. (12)

Em consequencia, pois, da trama formada entre aquelles dous venaes bachareis para dirigirem o braço armado do dito meu governador aos seus fins e interesses, occultou aquelle chefe de mim todas as ordens, que recebia do sabio ministerio, em consequencia das fantasticas contas que lhe teciam os dous monstros da intriga, pela Secretaria do governo, sobre os artigos de administração publica, cujo conhecimento, enquanto dependente da influencia dos fundos publicos e registro, era necessario a Junta de Fazenda, e enquanto dependente de calculo e orçamento era restricto á Contadoria della, onde só reside a intelligencia de calculo e methodo de contabilidade, inseparavel das especulações de finanças e de administração economica:

Foi um destes artigos a extracção do salitre desta Colonia, sobre a qual a Junta da Real Fazenda nunca foi ouvida e só figuraram elle governador e o bacharel sargento-mor naturalista João da Silva Feijó. A opposição que fiz á primeira ordem, que o governador deu em Junta sobre a sahida do dinheiro para a erecção do Laboratorio áquelle genero foi, como aos membros da mesma Junta é notorio, longa e cheia de amargura para um fiscal da Real Fazenda, era motivo melindroso e facil de se transformar, na presença do ministerio, denominando o governador presidente da Junta—insubordinação da minha parte ás Ordens Regias—o voto com que eu sustentava a negativa da proposição d'elle governador, estabelecida em se dever mandar fazer aquella despesa, por ter sido, segundo dizia a Ordem Real, para ella expedida

(11) Bacharel Francisco Luiz de Mariz Sarmiento, que ainda servio nos subsequentes governos de João Carlos Augusto Oeynhausén e Luiz Barba Alardo de Meneses. Em 1842 foi eleito deputado geral por esta Provincia.

(12) Salto alguns periodos desta Representação por não dixerem respeito ao assumpto e não importar ao leitor saber-os nesta occasião.

pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos.

Mas eu não devia approvar nem votar affirmativamente enquanto pelo Real Erario si não determinasse a mesma Junta a sahida das sommas necessarias para aquelle assumpto, fundando-me na determinação da Carta Regia do estabelecimento da mesma Junta e Decreto nella mencionados, no exemplo do que sempre se praticou, e em identicos assumptos se praticou a respeito de semelhantes despesas pelo Real Erario, e do que em identicos assumptos se ordenou ás outras Juntas de Fazenda, aonde as ordens para taes despesas se fizeram, segundo as mesmas Reaes Determinações e a necessaria harmonia do systema de finanças, são expedidas em consequencia das Ordens Regias, participadas pela Secretaria de Estado respectiva ao presidente do Real Erario, que as mandou observar enquanto dependentes da concorrência dos rendimentos reaes e fundos publicos pela Estação de arrecadação competente; visto que as Juntas de Fazenda são privativas e immediatamente subordinadas ao Real Erario como centro da manutenção do Estado, cuja balança, sem ingerencia alguma de outra qualquer parte do corpo politico, deve estar unicamente na mão do chefe das finanças, assim do poder equilibrar em cada ramo da administração publica e economica do Estado a despesa com utilidade e a reserva com as proximas e remotas precisões e urgencias della.

E apesar de todo o referido e por mim exposto ao mesmo governador, este, seguindo as suggestões dos inimigos da boa ordem e os caprichos do seu despotismo, acabou a questão segundo o suffragio do seu secretario procurador da corôa, dizendo—*que não devia admittir differença entre S. Alteza Real mandando pela Secretaria de Estado, ou determinando pelo Real Erario; e que portanto elle sabia cumprir as Ordens Regias militarmente, e que sahisse o dinheiro para o Laboratorio do salitre.*

Em consequencia desta infracção das Regias Determinações, esbulho da autoridade e jurisdicção da Junta, e prepotencia do dito governador, enganado e seduzido, tem sahido dos cofres reaes para o dito Laboratorio, a cargo do dito sargento-mor Naturalista, a somma de nove mil cruzados, a saber: em generos 503\$502 réis, e em jornaes e conduções 3:409\$380 réis, tendo-se unicamente tirado da mina ou terreno nitrogeneo 59 quintaes de salitre, como consta da Relação inclusa, dada pelo mesmo Naturalista, com individuação dos productos annuaes. Não entraram aquelles productos nos reaes armazens: não houve escripto-

ração alguma dessa entrada e saída, assim no dito Laboratorio, 60 legoas distantes desta Capital, como nesta mesma Capital, quando nella se recebeo aquelle producto, nem finalmente se praticou com este genero contabilidade ou arrecadação alguma pela Real Fazenda, contra o que se acha disposto sobre a forma de administração de todos os artigos comprados ou obtidos á custa dos redditos da corda ou fundos publicos; fazendo o dito governador e o mencionado Naturalista um assumpto particular de sua privativa e clandestina intendencia esta especulação da Real Fazenda, como si não houvesse uma Junta della nesta Capitania, á quem devessem ser presentes todos os objectos, em que pode intervir utilidade ou prejuizo do Real Erario, mormente em semelhantes artigos de produção mineral, em que o calculo do interesse e regular methodo de arrecadação e a economia da exploração devem indispensavelmente proceder á creação d'um Laboratorio effectivo. E finalmente que têm sahido cada quintal de salitre, extrahido do terreno nitrceo, incluindo o valor dos utensilios do Laboratorio, a 61:235 ¹⁷/₁₀₀ réis; e computado unicamente pelas despesas de extracção e condução a 524:235 ³¹/₁₀₀ réis, custo enormissimo sobre o qual, calculado o frete, a saber—do Ceará para Pernambuco (visto não haver navegação directa) a 300 réis a arroba, vem a Real Fazenda a ter um prejuizo acima de 400 réis por cento; pois que pode obter de Inglaterra ou Asia o mesmo genero a 12½ o quintal.

Pela Provisão do Real Erario de 3 de Fevereiro de 1804, expedida á Junta de Fazenda desta Capitania, se lhe determina que pelo cofre real da sua administração compre salitre, que extrahirem os particulares dos terrenos nitrógenos a 73200 réis o quintal, servindo a Junta para o dito effecto da intelligencia do Naturalista João da Silva Feijó. Do que se collige que tanto não pode ser da mente do ministerio a confirmação de um Laboratorio tão ruinoso pelo dito governador aqui estabelecido, quanto o preço, por que sae o salitre por elle extrahido, é excessivo o preço taxado pelo Real Erario, sem valer a razão que dá o Naturalista de ser toda a fabrica no principio onerosa; porquanto a de que se trata multiplica cada vez mais a despesa e diminui o producto da mão d'obra, pois que no anno de 1804 sahiram dos cofres reaes para o Laboratorio e utensilios 1:249\$360 réis, e se obtiveram 34 quintaes de salitre; e neste anno só para jornaes e conduções tem sahido 1:240\$020 réis, devendo-se das mesmas despesas mais de 200\$000 réis e o producto obtido na conformidade da Relação n.º I do sobredito

Naturalista é de 21 quintaes e 1 arroba : attestando o feitor do sobre-dito Laboratorio, como consta da attestação tambem junta (n.º 2), que o lango ou terreno nitrogeneo do sítio do mesmo Laboratorio está quasi extinto ou deminuto de 3/4 partes da sua primitiva producção, com que se manifesta ser inteiramente ruinosa esta especulação da Real Fazenda, parto dos escassos conhecimentos e falsos principios do dito Naturalista, pela informação que deu da qualidade do terreno nitroge-neo e sua riqueza, segundo a nimia credulidade da parte do defuncto governador em estabelecer por falsas noções, e sem calculo algum, o dito Laboratorio, não ouvindo ou consultando a Junta sobre este assum-pito : e que, pois, ainda quando o terreno nitrogeneo fosse assás pin-gue, bastava a distancia de 60 leguas do porto do embarque, ou que está a nitreira natural : a razão de não haver ainda navegação directa desta Colonia para a Capital e a de ser o Laboratorio formado de jor-naleiros e administrado por conta da Real Fazenda, bastava, torno a dizer, a construcção dos indispensaveis edificios, conducções, grandes fretes, multiplicados jornaes, falta de generos, e o deleixamento e ter-giversações dos administradores de quasi todas as fazendas reais ; finalmente todo o referido, alem de outras muitas e muito criticas cir-cunstancias, para absorver toda a utilidade da extracção do salitre referido, que bem como a de todos os outros mineraes ou preciosos fosséis, segundo as mais solidas razões d'administração politica, deve nas colonias ser entregue á industria e economia dos particulares, ani-mados e soccorridos pelo ministerio, governo e Erario Publico, com que coincide a sábia determinação de Vossa Alteza Real, participada á Junta pela referida Provisão do Real Erario de 3 de Fevereiro do anno proximo passado de 1804. E finalmente que a observancia da mesma Provisão não tem tido aqui effeito, assim pela privativa inten-dencia do salitre de toda esta Capitania, que se arrogaram dito de-functo governador e Naturalista que, ainda com mil subterfugios, pre-tende, por interesse particular, fazer crer verdadeiras as fantasticas utilidades do aproveitamento do salitre, como pela pouca conveniencia que encontram os particulares em trazerem para esta Capital aquelle genero dos mais remotos sertões por tão deminuto preço. (13)

Resta-me, poratnto, pedir á Vossa Alteza Real, para utilidade do patrimonio da corôa de Portugal, augmento das rendas desta Colonia e fundos publicos concentrados no Real Erario : seja servido mandar

(13) Pela mesma razão supprimo aqui outros trechos.

suspender a extracção do salitre nesta Capitania e a continuação da obras do Laboratorio de lexiviação e christalisação do dito genero na Tatajuba, e da refinação delle nesta villa, cuja despeza montará acima de 20 mil cruzados, e isto apozar dos fantasticos planos do intrigante Naturalista João da Silva Feijó e das apparentes maximas com que pretende sobre elles levantar o edificio de seu interesse e fortuna, valendo-se da illiberalidade das vistas do tinado governador.

Vossa Alteza Real mandará o que fôr servido.

Villa da Fortaleza do Ceará Grande, em 18 de Novembro de 1802.—

Francisco Bento Maria Targine.

Com a morte do governador e Representação do Escrivão-Deputado, espirito atrabilario e indomavel (14), a Junta de Fazenda começou de faltar com o fornecimento monetario preciso ao Laboratorio, apozar das insistencias do Naturalista, entregue aos seus proprios recursos, acabando por dirigir ao ministro respectivo o seguinte officio, que bem mostra a timidez do seu espirito;

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.^o — Em sessão da Junta de 15 de Julho do corrente anno, representou o Naturalista João da Silva Feijó que, tendo por varias vezes requerido que se lhe continuasse com a assistencia de dinheiro do costume para a continuação do Laboratorio de salitre no sitio Tatajuba, de que se acha encarregado, assim como da sua refinação, por cuja falta padecia o mesmo Laboratorio, que por este motivo se achava parado: Em consequencia desta Representação, e de não haver ordem alguma, que determinasse o contrario, se mandou dar ao mesmo Naturalista a quantia de 360\$000, por elle requerida para o fim de se fixarem as contas do anno passado de 1802, e ir-se continuando com as do presente anno, cujo procedimento se faz de presente participação á V. Exc.^a

(14) O governador de Pernambuco, por Carta de 23 de Maio de 1784, mandou que o Capitão-mór do Ceará fizesse vir á sua presença o Escrivão da Provedoria da Fazenda Francisco Bento Maria Targine, lhe estranhasse a falta de respeito e subordinação, com que se houvera para com este, e o prendesse pelo tempo, que julgasse conveniente para castigo de suas grandes culpas. *Chronica do Ceará*, no *Cearense* n.º 38 de 25 de Junho de 1875.

Deus Guarde á V. Exc.^a—Villa da Fortaleza do Ceará Grande, em Junta de 31 de Outubro de 1803.—Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho (depois Coude de Linhares)—Luiz Manoel de Moura Cabral, Francisco Luiz de Mariz Sarmiento, Vicente Ferreira Forte, Marcos Antonio Brício.

IV

Em Julho de 1804, já na administração do governador João Carlos Augusto Oyenhausen, depois Marquez do Aracati, é mudado o Laboratorio da *Tatajuba* para *Pindoba* na serra da Ibiapaba.

A razão vae dal'a Feijó nos tres seguintes importantes officios, dirigidos ao governador :—

Ill.^{ma} Sr.^e Governador. — Tenho a honra de participar á V. S.^a que, depois de 12 dias de viagem, cheguei a este sitio distante da villa da Granja 9 legoas para o sul, aonde sem perda de tempo tenho até hoje feito todas as possíveis diligencias para abreviar o objecto do meo primeiro destino e commissão, visitando com assiduidade todos os logares circumvisinhos para descobrir as nitreiras naturaes, que se me accusavam ; e por conclusão de toda esta minha effectiva diligencia, entre cinco que visitei e examinei, só uma achei ser de salitre e outra de caparosa, sendo as mais de saes muriatis ammoniacas ; esta situada esta nitreira no logar denominado *Roassi velho*, d'aqui distante para o oeste 2 legoas no escarpado de uma montanha elevada por accessivel em 2 ou 3 gretas extensas, e supposto seja de excellent qualidade, não me parece porem a mina humanamente rica de salino, para que della se espere um muito avultado e longo proveito, contudo tenho a satisfação de dizer á V. S.^a que quando não tenha mais salino que a *Tatajuba* actualmente, pelo menos tem, como me persuado, tanto como ella, e a descobrir-se por aqui perto outra nitreira igual, como espero, e solré o que continuo as minhas diligencias ; a situação local desta no centro das principaes vantagens, que tem para o seu aproveitamento, por ser não só perto do porto da Granja, como soccorridas das necessarias commodidades, quero dizer, de muito boa agua, ainda que hoje de cacimba pela secca, de muita madeira apta, tanto para a facil construcção das alpendradas e de muita parte dos utensí-

lios necessários, como para o combustível das cinzas, fornalhas etc., não deixaria de merecer a attenção de V. S.^a na preferencia á da *Tatapáha*, que sobre se achar hoje empobrecida e deteriorada, e a sua officina, que foi provisional, desprovida de todo o necessario, á excepção de uma boa caldeira, que tem, como em officio já dei conta a V. S.^a, que para ser posta hoje em exercicio precisa de ser renovada de utensilios, no que dever-se-ha sem duvida despender muito em condnoções etc., para o que não succederá certamente o local d'aquella, não deixam de ter insuperaveis inconvenientes actuaes, sem mencionar a distancia de 50 para 60 legoas, que ha della á esta Capital pela falta das primeiras precisões e continuadas seccoas, que de ordinario alli se padecem, como é já á V. S.^a constante.

Não me animo, porem, ainda a afiançar o complemento deste meu raciocinio : amanhã parto para o logar *Bari*, d'ahi distante 4 legoas para junto da serra, aonde me dizem haver amostras deste sal, o resultado desta diligencia, de que darei logo conta á V. S.^a, far-me-ha decidir talvez o meu embarço actual, recolhendo-me immediatamente á Granja, segundo as respeitaveis ordens de V. S.^a, a esperar pelos ultiores para meu governo.

Nestas mesmas investigações tenho encontrado uma rica mina de caparosa em um riacho muito abundante de agua, d'aqui distante 2 legoas para o oeste, entre uns despenhadeiros de difficil accesso, comtudo susceptivel de ser aproveitado no caso de o ser a do salitre do Boassú : dizem-me que d'aqui distante dez legoas se encontra outra mina deste mesmo genero e muito mais rica, o que não confirmo por ora. E' o que, Illm.^o Sr., se me offerece de presente pôr na respeitavel presença de V. S.^a, que mandará o que fôr servido.

Deus Guarde a V. S.^a por muitos e felizes annos. — Timbaúba, 24 de Abril de 1804.—Illm.^o Sr. Governador João Carlos Augusto Oyenhausen.—*João da Silva Feijó*.

Ill.^{mo} Sr. Governador. — Continuando a minha conta, que de officio devo dar á V. S.^a, do exito das minhas investigações sobre o salitre : sou a dizer a V. S.^a que, havendo com effeito visitado os contornos do *Bari*, não achei cousa consequente, e pouco satisfeito da minha effectiva diligencia estava a partir para a Granja quando persuadi-me seria desagradavel á V. S.^a e contrario á minha honra e desejos o regressar sem uma decisiva conclusão da minha empreza ; portanto, instigado por tão justos motivos, tomei o accordo de proseguir

adiante as minhas diligencias, visto estar 2 legoas distante da Villa Vigosa, e tão perto do lugar *Pindoba*, que me certificaram ser abundantes de minas de salitre, e com effeito alli cheguei com dia e meio de viagem, donde hontem voltei á esta povoação para recolher-me á Granja, depois de fazer expedir o presente officio á V. S.^a em que o mais summario que me é possível segando o permittem o tempo e o lugar, passo á pôr na presença de V. S.^a o resultado, que pela sua importancia, não deixará de merecer a benevola approvação de V. S.^a

Ajudado dos conhecimentos praticos e locais do ajudante das Ordenanças, Gonçalo Ferreira de Vasconcellos, visitei e examinei todo o lugar da *Pindoba*: está situado sobre a serra da *Ibiapaba* para o poente, entre a Villa Vigosa e esta povoação de S. Pedro de *Ibiapina*, na distancia de 6 legoas desta povoação: dista da Granja 28 para 29 legoas, pouco mais ou menos; é cercada de uma cadeia de montes calcareos e argilosos, e nestes encontrei em diversos logares 7 ricas nitreiras naturaes, alem de outras de menos consequencias, e quasi todas perto umas das outras, a excepção de 2, que demoram a 3 quartos de legoas para o oeste, e visinhas de uma nascente de abundante e excellente agua. A riqueza destas nitreiras, junta ás vantagens locais, que notei alli, me animam a certificar á V. S.^a que o seu aproveitamento seria sem duvida de grande interesse á S. Alteza Real, persuadido de que em alguma outra parte desta Capitania não se poderá tão facil e commodamente encontrar um genero de tanta importancia, e em circumstancias tão vantajosas á sua Real Fazenda, e para que melhor me explicar passo a fazer um parallelo entre ellas e a da *Tatajuba*.

1.^o As nitreiras hoje descobertas na *Pindoba* a respeito da *Tatajuba* estão na razão de 7 para 1, e a riqueza do seu salino em cada uma dellas para a da *Tatajuba* como de 30 para 1;—2.^o a vizinhança em que estão do olho d'agua que não é só melhor do que o da *Tatajuba* para a extracção do salitre, como muito propria para a sua refinação, lhe dá uma vantagem muito superior pela combinação das duas utilidades que se obtem; por isto no mesmo lugar ha de extrahir-se e purificar-se para ser logo conduzido ao porto do embarque para Lisboa;—3.^o tem ali muito mais commodidades de combustivel para as cinzas e madeira para a construcção das officinas e a palha da carnauba para as cobrir;—4.^o na *Pindoba* se encontram as commodidades para a subsistencia diaria dos operarios das officinas, por ser abundante de carnes, farinhas etc. e pela vizinhança das plantações dos indios da *Ibiapaba*, o que não sue-

este na Tatajuba, onde a falta destas primeiras precisões afugenta a gente, sendo difficilissimo quem trabalhe alli effectivamente, e por isto necessario recorrer-se aos indios de Baturité, fazendo-os destacar d'alli para aquelle lugar, em distancia de 50 legoas, com despeza da Real Fazenda ;—5.º a distancia da Pindoba á Granja, porto mais proximo para o immediato embarque para Lisboa, é pelo menos 29 legoas, quasi 3 quartos menos que a da Tatajuba ao Forte (13), que dista d'alli 55 para 60 legoas ;—6.º as commodidades das conducções da Pindoba para a Granja são muito mais vantajosas do que as da Tatajuba, por se poderem effectuar em carros, á excepção de 2 legoas no meio do caminho ao descer da serra no lugar *Acarape*, o que se não pode certamente obter da Tatajuba, sendo necessario d'alli levar-se o salitre ás costas de animaes, inconveniente que tem por força absorvido e observeria grande numero d'aquella officina ;—7.º enfim, consequentemente a facilidade de se poder prover as novas officinas da Pindoba dos utensilios necessarios para o seu maneto é muito maior do que a Tatajuba, onde, para se por em exercicio outra vez, como já dei conta á V. S., precisa-se de prover-se de tudo, á excepção de caldeiras ; alem destas vantagens ponderosas, devo notar a de haver aqui á dez legoas, pouco mais ou menos, outra grande nitreira no sitio denominado *Carnaúbal*, cujo aproveitamento, junto ao da Pindoba, fará necessariamente uma massa de salitre animal bem avultada e interessante á Real Fazenda.

A' vista do que acabo de fazer ver á V. S.* parecia-me acertado que se não perdesse tempo a este aproveitamento da Pindoba ; visto que, á excepção das caldeiras necessarias, tudo se pode apromptar, fazendo-se erguer as officinas da extracção e refinação, abrirem-se as estradas precisas, construir-se os utensilios de madeiras, fazer-se transportar da Granja os arcos de pipas, que houverem, para as dornas etc. ; e por que a Tatajuba não dista d'aqui mais que 3 dias de viagem, segundo me asseguram, parecia-me conveniente mandar vir d'alli a caldeira de cobre, que é pequena e de facil transporte, e ainda mesmo a grande de ferro, no que me dizem não haver tambem difficuldade insuperavel, para cujo exito a diligencia se offerece o contra-mestre, que aqui se acha commigo, requerendo para isso algumas providencias, que facilmente se lhe podem prestar, isto será na verdade muito vantajoso para se poupar as despezas de outra ; com estas duas caldeiras se pode ir

(13) Fortaleza. Forte era o nome porque era então geralmente conhecida a Capital, por causa do forte que aqui se edificou.

trabalhando e V. S.^a ir fazendo o seu particular conceito sobre o expediente deste importante negocio.

Este é, Illm. Sr., o meu pensar e parecer, que humilde e respeitosa-mente submetto ao exame, censura e decisão de V. S.^a, que mandará o que fôr servido: fico enfim de partida para a Granja á disposição das ulteriores ordens de V. S.^a

Deus Guarde e prospere a pessoa de V. S.^a por muitos e felizes annos. Povoação de S. Pedro de Ibiapina, 2 de maio de 1804. — Illm.^o Sr. Governador João Carlos Augusto Oyenhausen. — *João da Silva Feijó.*

Ill.^{mo} Snr. Governador. — Hoje pelas 10 horas d'amanhã tive a honra de receber o officio de V. S.^a, datado de 16 do corrente, em resposta aos meos de 24 do Abril e 2 do presente, e seu conteúdo tenho em vista, como devo, e respondo com o devido respeito.

Seu duvida commetti a falta de não ajuntar ao ultimo meu officio o determinado orçamento da despesa, que desde já seria necessario fazer-se em o novo aproveitamento das nitreiras descobertas na Pindoba para, á vista dello, V. S.^a se resolver a determinar o que fosse servido: enganai-me em suppôr que bastaria representar á V. S.^a a facilidade, que en achava, de se poder apromptar todo o necessario para se erguerem as duas officinas destinadas a se pôr em movimento os seus trabalhos, cujos resultados farião logo vêr á V. S.^a as vantagens e desvantagens da empresa. Conheço o meu erro, e esta minha confissão será talvez insufficiente para obter da bondade de V. S.^a alguma desculpa, protestando-lhe uma futura vigilancia no cumprimento das minhas obrigações: portanto passo a responder, segundo as minhas limitadas luzes, aos artigos, que V. S.^a é servido propôr-me no sobredito officio.

Ao 1.^o. — sou a dizer a V. S.^a que as propostas duas officinas na Pindoba não passarão de dous espaçosos alpendres, cobertos de palha de carnatiba, aonde se deverão arranjar as dornas e fôrmas para a extracção e refinação do salitre, fazendo-se tambem alli dentro duas pequenas casas com suas portas seguras para a guarda dos generos e utensilios, paíões para depositos das cinzas e das terras nitrogenaeas etc., e toda esta despesa não chegará a 500\$! cada uma dessas officinas deverá ser adereçada com os seus indispensaveis utensilios, que peremptoriamente se poderão reduzir na 1.^a a 36 cubas ou dornas: 1.^a para a lixiviação das terras, segundo a arte, cujas vasilhas se podem fazer de pipas, para o que se fazem necessarios 18 cascos com mais duas

para recipientes dos licores destinados a serem evaporados em uma caldeira, que deve ser uma das que estão na Tatajuba: 2.^o—24 gamellas para christallisadores, e 2 canoas para depositos de licores evaporados; 3.^o—alguns taxos medianos e uma escumadeira, cujos utensilios tambem podem vir d'aquella antiga officina; 4.^o—enfim uma balança grande com os seus pesos proporcionados, que se deverá comprar para adiante etc., machados, foices, enchadas, picaretas e alavancas, que se escusarão de comprar, por havel-os na Tatajuba; na 2.^a officina, que é para a refinação, precisa-se de 4 pipas para dornas de lavar o salitre, uma caldeira que deverá tambem ser a segunda, que está na Tatajuba, para a cozedura, algumas grades de pau para filtros, algumas gamellas e taxos para christallisadores e mais serviço interior etc., uma balança pequena, que será uma mesma que ha na officina da Tatajuba; uma escumadeira, que será uma que está nessa villa com os taxos; doze taboleiros de madeira para a descocação do salitre etc., tudo isto, a excepção das mesmas pipas, se proverá na serra, onde ha infinita madeira muito apta para tudo, e consequentemente será com diminuta despesa. Eis aqui, Ill.^{ma} Sr., a grande machina de duas officinas para o aproveitamento de um genero tão importante.

Ao 2.^o,—respondo que se farão indispensaveis 12 homens diarios para aquelle serviço, a saber: —3 para a escavação e conducção das terras nitrogeneas; 4 para a factura continuada das cinzas, que deverão produzir, pelo menos, 4 alqueires; 5 enfim para o serviço interior das 2 officinas; contudo algumas vezes poderão ser supprimidos alguns delles, particularmente os 3 empregados na escavação e conducção das terras. Estes serventes devem ser semanariamente destacados para alli da corporação, dos indios da Ibiapina, que fica 6 legoas somente distante da Pindoba, e consequentemente a mais visinha; aos que se deverá jamais pagar o seu jornal, segnado o seo directorio, que vem a ser 160 réis a secco, ou a 50 réis em dinheiro por dia e uma ração semanal de 8 libras de carne secca, e meia quarta de farinha, pagos por este ultimo modo, persuado-me, segundo a experiencia, será a mais vantajosa á Real Fazenda e conveniente ao serviço das officinas, aonde muitas vezes a necessidade de so lhes permittir o irem procurar o que comer faz-os faltar ás suas obrigações com prejuizo do seu expediente; visto que aquella serra é abundante de vitualhas e os directores costumam arrecadar por conta da Real Fazenda, com bem pouca vantagem, os dizimos das farinhas, legumes etc., das plantações dos indios. Além

dos serventes são indispensaveis 1 mestre em cada officina e 1 fiel administrador para a responsabilidade de tudo, fazendo dar as providencias necessarias a tempo para não haver interrupção nos trabalhos, vigiando sobre a conducta dos operarios, conservação e economia das nitreiras, e fazendo apromptar a remessa do genero para baixo etc.; visto que não posso nem me é possível alli assistir sempre: e a cada um destes individuos, segundo os seus encargos, seria de justiça pagar-lhe a 400 réis por dia, se por tal estipendio quizerem servir.

Ao 3.º—sou a dizer que o methodo mais proprio para o transporte do genero para a Granja deve ser em carros, vindo estes das officinas do *Acarape*, lugar que está na distancia de 11 legoas na ponta da serra para a parte da Granja, e d'alli fazendo descer as cargas ao Ipu em animaes, na distancia de 2 legoas tornará a seguir em outro carro para aquella villa e porto, por ser todo o caminho proprio para isso na distancia de 15 legoas: o preço, por que se costuma aqui a pagar estes carros, não é constante, mas poder-se-hia arbitrar a 400 réis por legoa, segundo o estipulado nessa Capital pelo moxarifado: cada carro de ordinario conduz em tempos convenientes 50 e 60 arrobas: ha fazendas continuadas de gado por todo o caminho, e em todas, segundo me dizem, ha bois de serviço, etc., cujos donos os alugam para a importação dos generos mercantes á mesma villa.

Ao 4.º—finalmente respondo, segundo me informão, que o tempo mais proprio para a exportação da Granja ao reino, ou para outra qualquer parte de cabotage, é nos mezes chamados da safra—Setembro, Outubro e Novembro: desta porto não sae em direitura para Lisboa mais do que um brigue, pertencente a Antonio Marques da Costa, negociante de Pernambuco, que o dirige aqui á consignação do seu socio Antonio José de Pinho, negociante desta villa, o qual, acabando de o carregar com os generos do paiz, o despede para aquella cidade: quanto porem ao objecto de armazem para a arrecadação do salitre aqui, devo dizer á V. S.ª não seria necessario á Real Fazenda fazer essa despeza, nem em factura, nem em aluguel de casa, para isso se V. S.ª fôr servido aceitar a offerta, que de seus armazens faz voluntariamente o sobredito negociante Pinho que, desejoso de ter a honra de servir e ser util á S. Alteza Real, se offerece gratuitamente, não só a tomar a seu cuidado o embarque dessas remessas para Lisboa, como a prestar-se com sua pessoa e bens para tudo quanto fôr necessario ao sen Real Serviço, e ainda mesmo para o expediente das reaes officinas, sendo que (segundo as suas expressões) tenha a honra de receber de V. S.ª

a boa recepção da sua offerta ; e para não faltar eu a justiça que devo, sou obrigado a dizer á V. S.^a que é este o primeiro sujeito de solidez e interessante, em todos os modos entendido, que aqui tenho encontrado para secundar, com seus officios, o bom exito deste importante negocio, e por isso digno da attenção da V. S.^a

Portanto persuado-me, Ill.^{mo} Sr., por conclusão, que com 200,000 ao muito poderei fazer o sobredito estabelecimento, e em pouco tempo fazel-o trabalhar de maneira que em um anno de exercicio, segundo o plano das indicadas despesas, elle venha a produzir um equivalente de salitre refinado, que não excederá, ao meu ver, ao proposto premio de 72\$ por quintal, na forma das ministeriaes obrigações : o logar é rico de salitre ou nitreiras naturaes ; pois que, alem das 7 de que já dei conta á V. S.^a, tem mais 4 ultimamente descobertas no mesmo sitio, e não duvido que appareçam outras mais ; são vantajosas pela sua situação, etc., e será pena o deixal-as amortecidas.

E se com effeito V. S.^a fór servido mandar lançar mão neste negocio, pode contar com a diligencia que farei para apromptar ainda este anno uma boa remessa para embarcar na proxima futura monção ; pode-se poupar uma grande parte das despesas para o estabelecimento ; aproveitando-se os utensilios metallicos, que existem na Tatajuba e nessa Capital, fazendo-os conduzir para a Pindoba ; nessa occasião estou a mandar certo comboy á minha casa, e no retorno, sendo V. S.^a servido, d'alli podem já vir aquelles passivos, que estão no Laboratorio da refinação, e com as mesmas vistas tomei o expediente de fazer partir para Tatajuba o mestre d'aquella officina a diligenciar a condução das caldeiras e mais utensilios d'alli para a Pindoba, confiado em que V. S.^a se dignaria approvar esta minha resolução, uma vez que me persuado tudo alli se perderá pela inacção e força do tempo, e que cedo ou tarde serão necessarios em as novas nitreiras. Nem um outro interesse me conduz ao expressado que os vehementes desejos de que tenha de poder ser util á S. A. R. e ao publico, e não menos de fazer ver á V. S.^a os meus sentimentos de leal obediencia e respeito.

Lembra-me em tempo pôr na presença de V. S.^a que, sendo que se haja de principiar no cuidado deste negocio, e fazendo-se necessario o supprimento para as despesas, achava util que este fosse exhibido pelos administradores dos subsidios dessas visinhanças, mandando-o assim á Real Junta para evitar remessas, que muitas vezes são vagarosas pela distancia ; perdôe V. S.^a esta minha talvez escusada reflexão.

A participação, que á V. S.^a fez o sargento-mor Motta sobre o pas-

sado comportamento do alferes de milicias para comigo, nasceo mais da força da sua honra que da necessidade, que para isso havia, pela qualidade insignificante e pueril do facto, que mais o deve attribuir á ignorancia e falta de senso que acho caracterisar estes pobres habitantes do que á falta de subordinação e respeito ; pois que em tudo são miseraveis por natureza, aliás não o deixaria de pôr na presença de V. S.^a como sou obrigado : desejo viver em paz com todos ; e é necessario que eu tambem soffra as suas indiscripções, porque talvez soffrerão tambem as minhas. E o que a isto, Ill.^{mo} Snr., se me offerece dizer á V. S.^a, que mandará o que fór servido.

Deus Guarde a pessoa de V. S.^a por muitos e felizes annos.—Granja, 31 de Maio de 1804. — Ill.^{mo} Snr. Governador João Carlos Augusto Oyenhausen.—*João da Silva Peijó.*



Do seguinte officio da Junta ao Vice-Rei do Brasil consta com fidelidade a causa da extincção dos dous Laboratorios, Tatajuba e Pindoba, as despesas feitas com ambos, etc :

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Nesta real Junta foi recebida a Provisão do Real Erario de 31 de Julho de 1806, que lhe determina e concede faculdade para, depois de examinar seriamente sobre as despesas feitas nesta Capitania com as nitreiras, conhecendo ser este objecto inutil e prejudicial á Real Fazenda, possa suspender a sua laboração, e ordena outro sim que não só se dê conta do resultado dos exames feitos pelo Naturalista, afim de constar si as fabricas das ditas nitreiras foram suspensas, ou se ha razão para que devam continuar, mas tambem que se remetta uma conta do que se tem despendido até o fim do anno de 1805, em que se declare a quantidade de salitre, que tem resultado de sua laboração ; que pessoas se tem occupado, com que ordenados e em que estado se achão os ditos estabelecimentos, e que finalmente se declare os ordenados e mais despesas, que se tem feito com o referido Naturalista desde a sua vinda até o supradito anno de 1805.

Em virtude, pois, desta regia determinação tem a

Junta a honra de pôr na respeitavel presença de V. Exc.^a que, pelo que pertence ao Laboratorio da Tatajuba, creado em Novembro de 1799, elle se acha extincto desde Dezembro de 1803, por constar a decadencia em que se achavam as minas de salitre, como verificou o mesmo Naturalista no officio que incluso se remette á V. Exc.^a por copia debaixo do n.^o 1, dirigido ao Ex.^{mo} Governador João Carlos Augusto Oyenhausen, em que declara as ditas minas empobrecidas e a difficuldade da conducção do referido salitre para esta Capital.

A despesa total destas officinas, inclusive os ordenados do Naturalista, foi a quantia de 3:880\$030 réis, a saber :—503\$502 réis em generos e utensilios, e 3:376\$518 réis em jornaes de 1 feitor a 720 réis por dia, 1 contra-mestre tambem por dia, os indios serventes a 160 réis por dia, e as viagens philosophicas do dito Naturalista; sendo o resultado total desta laboração 94 quintaes, 2 arrobas e 27 libras de salitre, que se remetteram pela Secretaria deste Governo para a Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos em differentes occasiões.

Do accusado officio n.^o 1, assim como dos que tambem juntos se remetteram á V. Exc.^a por copia debaixo dos n.^{os} 2, 3, conhecerá V. Exc.^a o motivo de se tentar o segundo Laboratorio no sitio *Pindoba*, o qual, tendo principio em Julho de 1801, findou em Fevereiro de 1805; porque, promettendo o Naturalista fazer no primeiro anno uma porção de salitre, como se verifica do officio n.^o 3, exigindo para este estabelecimento a quantia de 200\$000 ao muito, o resultado, findo o tempo, tendo-se despendido a quantia de 740\$000 réis, foi somente uma amostra de salitre, em consequencia do que foi mandado suspender o mencionado Laboratorio pelo sobredito Ex.^{mo} Governador, como declara o Naturalista, na Representação que vae por copia sob n.^o 1. (16)

(16) Eis a Representação :—

SENHOR ! A' V. A. Real representa o sargento-mór João da Silva Feijó, Naturalista de V. A. Real nesta Capitania que, havendo-se col-

E esta Junta espera sobre todo o referido a approvação de V. Exc.ª

Deus Guarde a V. Exc.ª — Villa da Fortaleza do Ceará Grande, 2 de Junho de 1807. — Ill.ª e Ex.ª Srs. D. Luiz de Vasconcellos e Souza (depois Conde de Fiquero e Marquez de Basto). — *Francisco Luiz de Maria Sarmiento, Vicente Ferreira Forte, Marcos Antonio Basto.*

VI

Feijó escreveu memorias importantes, que honram seu nome, algumas das quaes o recommendam a gratidão da Provincia.

El-as :

— *Ensaio politico sobre as Ilhas do Cabo Verde*, publicada nas MEMORIAS ECONOMICAS DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA ;

— *Memoria sobre a Fabrica Real de Anil da Ilha da Santo Antão*, tambem publicada nas MEMORIAS ECONOMICAS DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. (18)

— *Memoria sobre a ultima erupção vulcanica da Ilha do Fogo*, publicada no jornal literario *Patriota*, do Rio de Janeiro, de 1817, Tom. 3, N.º 5.

— *Memoria sobre a Capitania do Ceará, escripta de ordem superior pelo Sargento-mor João da Silva Feijó, Naturalista encarregado por S. A. Real das investigações philosophicas da mesma Capitania*, publicada tambem no *Patriota* em 1814. (19)

(18) O Visconde, depois Marquez de Abrantes, na sua *Memoria sobre — Qual a origem da cultura e commercio do anil entre nós*, etc., publicada na *Rev. do Inst. Hist.*, Tom. 15, Pag. 32 e Nota 22, diz que essa Memoria foi tambem reimpressa na 3.ª Subscrição N.º 3 do *Patriota* do Rio de Janeiro de Maio e Junho de 1814.

(19) Araripe, *Historia do Ceará*, Pag. 39.

Theberge no seu *Esboço Historico*, Part. 1.ª, Pag. 211, diz que não lhe foi possível, por mais que desejasse, adquirir uma memoria dessas, que lhe consta ter sido inserida na *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil*.

Esta Memoria é com affeito tão interessante como rara. Creio que se

— *Memoria Economica sobre a Raça do Gado Lanigero da Capitania do Ceará, com os meios de organizar os seus rebanhos por principios ruraes, aperfeiçoar a especie actual das suas ovelhas, e conduzir-se no tratamento dellas e das suas lãs em utilidade geral do commercio do Brazil e prosperidade da mesma Capitania, escripta e offerecida ao Principe Regente, Nosso Senhor, Rio de Janeiro, Na Impressão Regia, 1811, por ordem de S. A. R.* (20)

—Pompêo, no seu *Ensaio Estatistico da Provincia do Ceará*, Tom. 1.º, Pag. 157, Nota, diz que Feijó tambem deixou uma *Memoria* inedita sobre a mina de ferro do Cangati, e transcreve muitos trechos de dita *Memoria*.

— Caminhoá, obra a lugar citado, falla tambem em outras *Memorias* que elle deixou; uma sobre as minas de ouro do Ceará e uma flora que ficou em manuscrito

em na Provincia a posão, sendo certo que nunca foi publicarla na *Rev. do Inst. Hist.*

Penso prestar um serviço á geographia da Provincia dando-lhe publicidade no n.º seguinte desta *Revista*.

(20) Theberge citado, Pag. 211, escreve a este respeito :

« Feijó occupou-se da criação das ovelhas e estudou a qualidade das suas lãs, que reputou boas e proprias para se aproveitar; e conseguiu juntar uma porção que o governador mandou para Londres, onde teve boa acceitação. Escreveu sobre tal objecto uma memoria muito interessante, em que desenvoldidamente mostrou o grande proveito, que se poderia tirar deste ramo de especulação; esta memoria foi inserida no jornal da—Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional,—no anno de 1842. É digna de ser lida, e seus conceitos deveriam ter sido aproveitados. »

Não foi por falta de empenho do governo imperial, a qual baixou o seguinte Aviso : —

N.º 46 — IMPERIO — EM 23 DE FEVEREIRO DE 1825.

MANDA PROMOVER A CREAÇÃO DO GADO LANIGERO NAS PROVINCIAS DO
CEARÁ E S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL.

Desejando S. M. o Imperador promover a criação do gado lanigero na Provincia do Ceará, com o importante designio de haver as lãs com abundancia e perfeição, ao texto de poderem competir nos mercados

pto; e outra, de que faz especial menção, — *Collecção descriptiva de plantas da Capitania do Ceará*, offerecida á S. Alteza Real a Princeza D. Maria I.^a, trabalho esse em que o autor se occupa da parte descriptiva e dos usos dos differentes vegetaes desta Provincia.

— Alfredo do Valle Cabral menciona ainda nos seus *Annaes da Imprensa Nacional do Rio de Janeiro* de 1808 a 1822 :—

Preambulo ao Ensaio Philosophico e Politico sobre a Capitania do Ceará para servir á sua Historia Geral, pelo sargento-mor e Naturalista João da Silva Feijó, encarregado das investigações da mesma Capitania. Rio de Janeiro, na Imprensa Regia, 1810; e acrescenta que—

A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro possui uma *Carta topographica do Ceará á Mina de Salpêtra, descoberta no sítio da Tatajuba, na distancia de 55 legoas da villa da Fortaleza, feita á penna por Feijó em 1800; assim como que no Archivo Militar desta Capital existem igualmente originaes de Feijó—de uma Carta Demonstrativa da Capitania do Ceará para servir de plano á sua Carta Topographica, 1810: sendo que desta tem uma copia o ministro dos negocios estrangeiros do Rio.*

publicos com as mais estimadas da Europa, abrindo-se por este modo mais um ramo de commercio que, augmentando a riqueza d'aquella Provincia, muito pode contribuir para o geral do Estado: Manda o mesmo A. S. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, recomendar muito particularmente ao Presidente da sobredita Provincia este utilisissimo objecto, e remetter-lhe o exemplar incluso da *Memoria Economica* sobre a raça do gado lanigero da Capitania do Ceará, escripta pelo Naturalista João da Silva Feijó, para que, vulgarizando-se quanto fôr possível a sua doutrina, se adoptem os meios por elle judiciosamente apontados para a organisação e tratamento dos rebanhos, melhormente das racas e beneficio das lãs, de que resultará a preciosa vantagem de levá-las ao alto gráo de perfeição, a que por experiencia se conhece que podem chegar as d'aquella Provincia, e no qual produzirão sem duvida abundantes sommas para a massa geral das riquezas da nação.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Fevereiro de 1825. — *Estevão Ribeiro de Resende* (depois Marquez de Valença).

No mesmo sentido ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

VII

Era a casa de sua residencia defronte do quartel de 1.^a linha, no mesmo sitio, que depois passou ao Major Manoel Franklin do Amaral, pae do Barão de Camandé.

Feijó cedeo gratuitamente á Camara Municipal uma fonte d'agua que tinha em seu sitio, para servir de chafariz publico na Capital.

A importancia dessa offerta e o modo, porque foi realisada, constão dos seguintes documentos, que devem ser conhecidos integralmente :—

Escriptura de contracto ou auto sobre a agua, que o Ill.^{mo} Snr. Tenente-Coronel João da Silva Feijó offerece gratuitamente ao povo desta villa, tudo da maneira e modo que nella se contém.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1812, aos 11 dias do mez de Julho do dito anno, nesta villa da Fortaleza, Capitania do Ceará Grande, nas casas da Camara desta variação, no dito dia, mez e anno, presidindo o Dr. Juiz de Fora, José da Cruz Ferreira, estando presentes os vereadores - Capitão João Ferreira Gomes, Manoel Ferreira Guimarães e o Procurador do Conselho José Antonio Machado, e o Tenente-Coronel João da Silva Feijó, pôr este foi dito em presença desta Camara que dava e offerecia gratuita e generosamente ao povo desta villa a agua da sua chacara, do seu sitio junto á freguezia, onde mora o dito Tenente-Coronel, com as declarações e condições da maneira e forma contidas na Carta de officio á esta Camara do Tenente-Coronel João da Silva Feijó, os quaes são do theor seguinte :—

« Remetto á VV. Mcês. a carta inclusa, que me dirigio o Tenente-Coronel João da Silva Feijó, na qual elle cede a beneficio do povo desta villa uma das nascentes d'agua que tem dentro do seu sitio, para se fazer um chafariz publico no lugar que, por minha ordem, já tem marcado o meu ajudante de ordens o Tenente Coronel

Antonio José da Silva Paulet, cuja offerta VV. Mcês. deverão acceitar, lavrando-se os competentes termos com toda a possível clareza, afim de evitar para o futuro qualquer duvida que se possa suscitar entre o povo desta villa e o mesmo Tenente-Coronel Feijó ou seus herdeiros, que de forma alguma devem ser prejudicados, em virtude desta generosa offerta; devendo ao contrario o seu nome ficar eternizado nesta villa, por ser a elle que se deverá o primeiro chafariz publico de agua corrente e de boa qualidade, que nella vae haver.

« Pelos mesmos motivos lhe deverão VV. Mcês. conceder todas as condições que elle requer, que todas são de justiça, e ainda que o não fossem todas, se lhes devião conceder, á vista da utilidade que resulta ao publico desta sua offerta, devendo o registro, que elle requer, ser de bronze, junto ao fundo do aqueducto e ter de diametro duas linhas e meia, medida portugueza, e correr constantemente para o mesmo Tenente-Coronel Feijó, cuja agua elle pode ajuntar em um deposito para maior commodidade sua, e que é preferivel á uma torneira, a qual poderá para o futuro ser causa de algumas questões com o mesmo Tenente-Coronel Feijó ou seus herdeiros. De todo o concerto e ajuste que VV. Mcês. fizeram com o dito Tenente-Coronel me darão VV. Mcês. parte, para eu poder approvar e passar as ordens necessarias ao meu ajudante de ordens, que será quem deve dirigir esta obra, debaixo de minhas vistas.

« Deus Guarde á VV. Mcês. — Villa da Fortaleza, 26 de Junho de 1812. — *Manoel Ignacio de Sampaio*. — Srs. Presidentes e mais officiaes da Camara da Villa da Fortaleza.

« ILL.^{ma} E EXC.^{ma} SNR. GOVERNADOR. — Como entre os olhos d'agua que possuo neste meu sitio ha um que, segundo a observação que por ordem de V. Exc.^a alli se fez, supponho em altura do nivel sufficiente de ser levado para fóra, a ponto de ser aproveitado em utilidade do publico, por ser o objecto das aguadas publicas desta villa o de mais importancia, e por isso digno de sérias

considerações da V. Exc.^a e do Senado da Camara. Na consideração, pois, de que nesta offerta faço algum serviço aos habitantes desta villa, concedendo-lhes o livre desfrute dellas, fóra do recinto deste meu predio, pelo que lhes manifesto os meus sentimentos de patriotismo, tomo a liberdade de offerecer-lhes a sobredita agua do ultimo e mais superior olho ou vertente do interior deste sitio, pela respeitavel medição de V. Exc.^a: da qual offerta, merecendo ser da acceitação de V. Exc.^a e do mesmo Senado da Camara, ficar-me-ha a ligeira satisfação de haver cumprido o meu dever, como bom cidadão e fiel vassallo de S. A. R., concorrendo para um tão grande bem publico, no sacrificio voluntario da minha fazenda, assim como me persuado que, por interposição do respeito e favor de V. Exc.^a, merecerei tambem que a mesma Camara haja comigo a attenção de me permitir não só a inteira posse e desfrute de um registro no ponto da extensão do aqueducto, que se fizer por dentro do meu sitio, onde me pareceu ser mais conveniente, como de salvar me de todo o prejuizo que me possa sobrevir, em damno deste meu predio, tanto de presente na construcção das obras, que se fizerem, como para o futuro na pacifica posse que delle tenho, segundo a minha escriptura; ou outro qualquer prejuizo que se me possa causar debaixo de qualquer pretexto que se imagine, para cuja garantia espero que o meu senado se digne acordar em mandar fazer um solemne termo disto no livro de seus acordãos *ad perpetuam rei memoriam*, e como á V. Exc.^a muito justo parecer.

E', Exc.^{mo} Snr., o que se me offerece dizer á pessoa de V. Exc.^a, que Deus guarde por muito e felizes annos.

Casa, 26 de Junho de 1812.—*João da Silva Feijó.* »

A qual offerta foi acceita da mesma forma e maneira por esta Camara, como se contem na supradita carta, com declaração, porem, de ficar sempre salvo o direito a quem competir; o qual auto assignou o dito Tenente Coronel João da Silva Feijó e o presidente e mais officiaes da Camara.

Eu, Joaquim Silvestre da Fonseca Prata, escrivão da Camara, o escrevi.—*João da Silva Feijó, José da Cruz Ferreira, João Ferreira Gomes, José Antonio Machado.*

Termo de Declaração.

No livro dos acordãos deste passado anno de 1812, á folhas 68 verso, existe o accordo referente a este contracto, feito no dia de hoje, 11 de Julho de 1812.—Eu, Joaquim Silvestre da Fonseca Prata, escrivão da Camara, o escrevi.—*Joaquim Silvestre da Fonseca Prata.*

Termo de Vereação de 11 de Julho de 1812.

Aos 11 dias do mez de Julho de 1812, nesta villa da Fortaleza, Capitania do Ceará Grande, nas casas da Camara della, que servem de Paço do Conselho, onde foi vindo o Dr. Juiz de Fora presidente José da Cruz Ferreira e os vereadores — Capitão João Ferreira Gomes, Manoel Ferreira Guimarães, e o Procurador do Conselho José Antonio Machado, comigo escrivão da Camara adiante nomendo, e sendo abi para offeito de se fazer vereação, como de facto o fizeram da forma seguinte :—

Acordaram se determinasse fazer o contracto com o Tenente-Coronel João da Silva Feijó sobre a agua do seu sitio, a qual ha de servir para uma fonte desta villa, que manda fazer o Ill.^{mo} Sr. Governador desta Capitania, Manoel Ignacio de Sampaio, á custa da Real Fazenda, porque a Camara não tem dinheiro.

Em attenção ao mesmo Ill.^{mo} Governador se faz o auto de contracto, o qual labora em muitas nullidades, as quaes se salvarão todas com as palavras do mesmo auto: *salvo sempre o direito a quem competir* ; o qual direito é desta Camara e povo desta Villa no caso que o tenha. O qual auto de contracto está no livro das arrematações de folhas 46 a 48.

Estava no final do termo a rubrica dos membros do Senado da Camara. (21)

(21) Estes documentos foram publicados no *Pedro II* n.º 102 de 24 de Dezembro de 1882.

Vide J. Drigido, *A Fortaleza em 1810*, Pag. 16.

VIII

Não pude saber quando Feijó se retirou desta Capital para a Côrte.

Si bem comprehendo o Barão Homem de Mello, até 1819 elle se achava ainda na Fortaleza. (22)

O que sei é que falleceu na Côrte, já no posto de Coronel, no dia 10 de Março de 1824, e foi sepultado na sepultura n.º 24 dos Claustros da Capella de Nossa Senhora da Consolação, do Rio de Janeiro, da Ordem 3.ª de S. Francisco de Paulo. (23)

Paulino Nogueira.

(22) Biographia de José Bonifácio, na *Bibliotheca Brasileira*, Pag. 17.

(23) Mello Moraes, *Brazil Historico*, Tom. 2.º, Pag. 192.

Entretanto Pereira da Silva, obra e lugar citados, diz que elle morreu no Ceará !

Innocencio Francisco da Silva, no seu — *Diccionario Bibliographico*, Tom. 4.º, Pág. 35, diz que—*ou que parece, Feijó viviu ainda na Provincia do Ceará em 1825 !*

Mas no Tom. X, Pag. 348, rectifica o engano, e dá exacta a data da sua morte e do lugar desta.

CORRIGENDA

PAGINAS	LINHAS	
200	33	—Onde lê-se—vae-nos contar-nos etc. —Leia-se—vae-nos contar etc.
201	6	—Onde lê-se—Pacatuba—Leia-se Fortaleza.
202	38	—Onde lê-se—ao Padre Damasio— Leia-se—ao Padre Damaso.

